



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.

A Mesa Diretora, com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º. Fica criado o Banco de Ideias da Câmara Municipal de **Campo Magro**.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias:

- I - promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro;
- II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - propiciar discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias será atrelado ao site oficial do Poder Legislativo de Campo Magro, ficando a sua gestão a cargo do servidor responsável.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do autor, seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal ou por meio de formulário solicitado pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão aceitas sugestões que incidam em qualquer das seguintes hipóteses:

- I - sem a devida identificação do autor;



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

II - com assuntos diversos ao ambiente político e as funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de Campo Magro;

III – que trate de competência exclusiva ou privativa de outro ente federado que não o Município;

IV – que contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral e aos bons costumes;

V - que contenham denúncias contra autoridades, devendo o denunciante se valer da via adequada para tanto.

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente ou em conjunto, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias para elaborar proposições.

Art. 7º. O Banco de Ideias não se confunde com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular e o protocolo da ideia não garante que ela será acatada, o que depende da avaliação de constitucionalidade, pertinência e importância da sugestão, ficando a cargo dos integrantes do Poder Legislativo avaliar a sua viabilidade.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Magro, 14 de setembro de 2023.

ARVINHO

Presidente

BETO SOARES

Vice-presidente

PROFESSOR VALDIR COSTA

1º Secretário

EDIVALDO JUNINHO

2º Secretário

Autoria vereador Marcio Bosa